



SEMANÁRIO OFICIAL

DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 484/2026-GAPRE

de 06 de outubro de 2026.

INSTITUI COMISSÃO PARA TRATAMENTO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, incisos VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de dirimir eventuais empates nas notas finais dos candidatos no concurso público EDITAL 01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de aplicação do critério de Desempate para o concurso público EDITAL 01/2024, que terá como objetivo aplicar os procedimentos para o desempate entre os candidatos, assegurando a lisura e a transparência do certame.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados a seguir:

- I. PAULO SILVA LIMA WU, matrícula nº 70017, Procurador Municipal, que exercerá a função de Presidente da Comissão;
- II. ABNER FILIPE SILVA DE MELO, matrícula nº 70074, Gerente de Administração;
- III. FELIPE CESAR NUNES DE BRITO, matrícula nº 70133, Ouvidor Geral;
- IV. JAIR SOARES, representante designado pela FACET CONCURSOS.

Art. 3º. Compete à Comissão aplicar os procedimentos de Desempate:

I - Aplicar, em conformidade com o edital e demais normativas, os critérios de desempate a serem adotados no concurso;

II - Avaliar e decidir sobre os casos de empate nas notas dos candidatos, utilizando-se dos critérios definidos previamente;

III - Registrar em ata todas as decisões tomadas no processo de desempate, para garantir a transparência e a documentação das etapas.

Art. 4º. Os critérios de desempate devem observar a legislação vigente, sendo recomendável que, em caso de empate nas notas, seja considerado, em ordem de prioridade:

I - Maior idade do candidato, conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);

II - Maior pontuação em áreas ou disciplinas de maior relevância para o cargo em disputa (se aplicável);

III - Outros critérios estabelecidos pela Comissão, em consonância com o edital.

Art. 5º. A Comissão deverá encerrar seus trabalhos com a homologação do resultado final, e todas as deliberações serão consideradas de caráter definitivo e irrevogável, salvo erro material ou de direito devidamente comprovado.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mamanguape - PB, 06 de outubro de 2026.

JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS



sempre pra frente

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 18 / 2026

MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.124/0001-48, com sede na Rua do Imperador, 78, Centro, Mamanguape/PB, CEP: 58.280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, doravante denominado DEVEDOR, vem, por meio deste instrumento, reconhecer formalmente a existência de dívida em favor de:

EGUION RUFINO DA SILVA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 025.526.254-01 com sede na RUA SEVERINO A DOS SANTOS, SN, ZONA RURAL MAMANGUAPE/PB, CEP: 58.280-000, doravante denominada CREDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1.1 O DEVEDOR reconhece dever à CREDOR a quantia líquida e certa de R\$ 4.958,00 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), referente aos serviços prestados de transporte de estudantes.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DA DÍVIDA

2.1 A dívida ora reconhecida origina-se do inadimplemento Das seguintes CARTAS FATURA de LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE PESSOAS junto a secretaria de Assistência Social

Nº 02

Nº 03

Parágrafo Único: o valor mencionado referem-se aos serviços de locação transporte de pessoas efetivamente prestados junto a secretaria de assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIQUIDEZ E CERTEZA

3.1 O DEVEDOR declara que a dívida ora reconhecida certa e exigível, não havendo qualquer controvérsia quanto ao seu valor, origem ou exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da dívida reconhecida será efetuado observando-se as disposições orçamentárias e financeiras do Município, devendo ser providenciado o empenho e a liquidação da despesa no exercício corrente, salvo acordo específico entre as partes para parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



sempre pra frente

Parágrafo Único: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou depósito em conta corrente a ser indicada pelo CREDOR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente reconhecimento de dívida fundamenta-se nos princípios da legalidade, moralidade e boa-fé administrativa, em cumprimento aos dispositivos constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

5.2. As partes elegem o foro da Comarca de Mamanguape/PB para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

5.3. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Mamanguape/PB, 06/10/2026

DEVEDOR
MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE
Representado pelo Sr. Joaquim Fernandes De Oliveira Neto
Prefeito Municipal de Mamanguape

CREDOR
EGUION RUFINO DA SILVA
CPF: 025.526.254-01

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



SEMANÁRIO OFICIAL DE MAMANGUAPE

Lei nº 1362/2025

mamanguape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA

ANO I – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06 DE OUTUBRO DE 2026



sempre *pro* frente

RG:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
Rua do Imperador, 78 - Centro - Mamanguape - PB
CEP: 58.280-000 Tel.: (83) (83) 3292-2246



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE MAMANGUAPE GABINETE DO PREFEITO

Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional

Criado nos termos da Lei Municipal nº 1.362/2025,
o Semanário Oficial de Mamanguape é o meio
oficial de divulgação dos atos da Administração
Pública Municipal.

**O conteúdo dos atos oficiais publicados é de
inteira responsabilidade dos órgãos e entidades
que o expedem.**

Disponível no Semanário Oficial de Mamanguape
(Órgão de Divulgação Oficial do Município).

Acesse:

<https://www.mamanguape.pb.gov.br/semanario-oficial>
e acompanhe as publicações.

REDAÇÃO
MICHELLY ARAÚJO DE VASCONCELOS

CONTATO
E-mail: comunicacao@mamanguape.pb.gov.br
Fone: (83) 3292-2246

ENDEREÇO
Rua do Imperador, 78 – Centro, Mamanguape/PB.



MICHELLY ARAUJO DE
VASCONCELOS
GCOM
Ger. de Comunicação Social
*** 796.934-**
Data: 06/10/2026 16:11:48 -03:00